

Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Escola Nacional de Saúde Pública



**Processo n.º 25388.000274/2017-89**

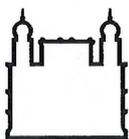
**NUP:**

CONTRATO N.º 14/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FULCRO NA LEI N.º 8.666/93 C/C A LEI N.º 8.958/94 E DECRETO N.º 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DA ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA - ENSP** – , vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil n.º 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor **HERMANO ALBUQUERQUE DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade n.º 037.524.444-IFP, inscrito no CPF sob o n.º 549.490.257-91, encontrado na **Rua Leopoldo Bulhões, 1480 – Sala 302, Manguinhos, nesta cidade**, designado pela Portaria de Presidência n.º 825/2017 - PR de 09 de junho de 2017, no uso das atribuições e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC** com sede na Av. Brasil n.º 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **HAYNE FELIPE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 5603662, -IFP, expedida em 19/07/94, inscrito no CPF sob o n.º 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 1.º da Lei n.º 8.958/94 e do Decreto n.º 7.423/2010 e Convênio n.º 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme toda documentação constante do processo administrativo n.º 25380.001035/2012-10 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

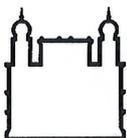
O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto “ **O Cuidado as pessoas em situação de rua na Rede de Atenção à Saúde.**”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A **CONTRATADA** deverá prover serviços de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto “O Cuidado as pessoas em situação de rua na Rede de Atenção à Saúde”.

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Meta	Rubrica	Mês e ano de		Total
		Início	Fim	
<i>Meta 1: Levantamento e acompanhamento acerca das pessoas em situação de rua, do cuidado prestado à essa população e da rede necessária para provê-lo.</i>	Pessoa física	2	24	R\$ 38.808,00
	Pessoa jurídica			
	Passagens			
	Diárias (*)	1	24	R\$ 1.800,00
	Material de consumo	1	24	R\$ 4.852,37
	Material Permanente			
	<b>SubTotal</b>			<b>R\$45.460,37</b>
<i>Meta 2 Troca e difusão de conhecimento sobre o cuidado à população em situação de rua e rede de atenção à saúde.</i>	Pessoa física	3	24	R\$ 21.010,00
	Pessoa jurídica	2	24	R\$ 3.350,00
	Passagens	5	24	R\$ 2.000,00
	Diárias	5	24	R\$ 500,00
	Material de consumo			
	Equipamento			
	<b>SubTotal</b>			<b>R\$26.860</b>
<b>Totais</b>				
Diárias				R\$ 2.300,00
Material de Consumo				R\$ 4.852,37
Material Permanente				R\$ 0,00
Passagens				R\$ 2.000,00
Pessoa Física				R\$ 59.818,00
Pessoa Jurídica				R\$ 3.350,00
Custo Operacional				R\$ 5.785,63
Encargos				R\$ 1.594,00
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 79.700,00</b>



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Escola Nacional de Saúde Pública

14/2017



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais) na forma prevista pelo cronograma de execução e de desembolso, conforme se segue:

#### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

<b>PARCELA</b>	<b>MÊS DE Pagamento</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>ATIVIDADES/METAS</b>
1	1	R\$ 7.970,00	Meta 1; Atividade 1.1
2	2	R\$ 39.850,00	Meta 1; Atividade 1.2
3	3	R\$ 27.895,00	Meta 2; Atividade 2.1
4	24	R\$ 3.985,00	Meta 2; Atividade 2.2
<b>Total</b>		<b>R\$ 79.700,00</b>	

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

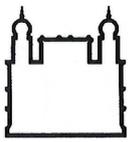
O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10571201583150001 Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151000000, Exercício de 2017, conforme Nota de Empenho nº 800610 de 09/08/2017 às fls.,91, no valor total de R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais)



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Escola Nacional de Saúde Pública



ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA  
SERGIO AROUCA  
ENSP

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

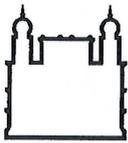
A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de guia de recolhimento da União \_ GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Escola Nacional de Saúde Pública



- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade dos serviços prestados.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

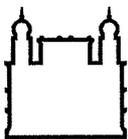
Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Escola Nacional de Saúde Pública



b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA**

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS**

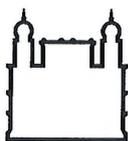
As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando ao término da prestação dos serviços; e



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Escola Nacional de Saúde Pública



b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 07/07/2017 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 46/50, respectivamente, do processo nº 25388.000274/2017-89.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA**

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

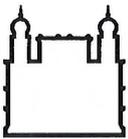
#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pelo servidor, responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.



Ministério da Saúde

**FIUCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Escola Nacional de Saúde Pública



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, *18 de outubro* de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

  
**HERMANO ALBUQUERQUE DE CASTRO**

Escola Nacional de Saúde Pública

*Hayne Felipe da Silva*  
Diretor Executivo - Fiotec  
CPF: 586.234.187 - 00

  
**HAYNE FELIPE DA SILVA**

Diretor Executivo  
FIOTEC

TESTEMUNHAS

*Julia Vasconcelos*

*90514*

*Shora Jani*

**Deborah Klein**

+ Gerência Geral

PIU. ... 4886